



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2021

CONTRATO Nº 20210132

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TOP LINE TURISMO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.511.002/0001-07, sediada na Travessa Abel Figueiredo nº 26 – Centro, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **HEBER ROCHA SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde de Senador José Porfírio, portador do CPF nº 277.529.332-87.

CONTRATADA

TOP LINE TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.485.317/0001-53, estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 1.783, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS**, residente na Rua Sete de Setembro, s/nº, Conjunto João Paulo II, Esplanada Xingu, Altamira-PA, CEP 68371-000, portador do CPF 227.759.862-34.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto **Serviços parcelados de Agenciamento de passagens em geral a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068334	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-SAÚDE Prestação de serviço de natureza continuada, por	UNIDADE	1,00	50.000,000	50.000,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



intermédio de agência de viagens, para cotação,
reserva, emissão, remarcação e cancelamento de
passagens aéreas nacionais e internacionais,
passagens
terrestres intermunicipais e estaduais,
passagens
fluvial, intermunicipais e estaduais. Valor
estimado
para contratação de R\$ 50.000,00.

VALOR GLOBAL R\$ 50.000,00

Obs: O percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa de agenciamento de passagens em geral será de 100% (cem por cento) conforme lance apresentado no certame.

1.2 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme está especificado na Cláusula I.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 012/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços e proposta de preços da empresa.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 04 de outubro de 2021 e até em 31 de dezembro de 2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos:

- Exercício 2021 Atividade 1202.101220208.2.044 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;



6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.6 - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

7.2 – O contrato poderá sofrer supressão, acréscimo de quantitativo, bem como prorrogações de prazo de vigência que serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, repassar integralmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias ou empresas aéreas, terrestre ou fluvial.

8.2 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

8.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto que abranja todas as linhas aéreas, terrestre ou fluvial praticadas no território nacional e/ou regional.

8.4 As passagens serão pessoais e intransferíveis, ficando expressamente vedada a troca de titularidade das mesmas.

8.6 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, as opções de bilhetes aéreos da Companhia Aérea ou empresa de passagens terrestre ou fluvial que apresentar os preços mais vantajosos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para o trecho pretendido.

8.7 Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela licitante vencedora, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas ou empresas de transporte terrestre ou fluvial.

8.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



8.9 - Manter, durante a vigência do Contrato ou Instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP nº 012/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **CONTRATADA**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADA**;

9.4 - Remeter ao **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sr.^a GERLANY RIBEIRO FERNANDES, Fiscal de Contrato, mediante nomeação, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 – A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 advertência por escrito;

15.1.1.2 multas:

15.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:



- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

15.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 012/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Senador José Porfírio/PA, 04 de Outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.810.386/0001-49
CONTRATANTE

TOP LINE TURISMO EIRELI
CNPJ 03.485.317/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF